



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELTORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 351/91

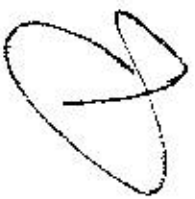
(LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1992)

ADMINISTRAÇÃO:

John Luiz Balan
PEDRO LUIZ BALAN

PREFEITO MUNICIPAL

II - Lei Orgânica nº 351/91
Exercício de 1992





P.ª FEITURA MUNICIPAL Nº EL-DORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 351/91

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE EL-DORADO/MS, PARA
O EXERCÍCIO DE 1.992.

PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCTIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Eldorado/MS, para o exercício financeiro de 1.992, discriminado nos anexos integrantes desta lei, que estima a Receita no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, Transferências de Recursos da União e do Estado e outras Receitas Correntes, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos integrantes desta lei, obedecida a classificação seguinte:

| <u>I - RECEITAS CORRENTES</u> | |
|-------------------------------------|-----------------------|
| - Receita Tributária..... | Cr\$ 65.000.000,00 |
| - Receita Patrimonial..... | Cr\$ 5.000.000,00 |
| - Transferências Correntes..... | Cr\$ 900.000.000,00 |
| - Outras Receitas Correntes..... | Cr\$ 30.000.000,00 |
| - TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES..... | Cr\$ 1.000.000.000,00 |

| |
|---------------|
| ORIGINADA DO |
| PROJETO DE |
| LEI Nº 351/91 |
| DE 1991 |

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - RECEITAS DE CAPITAL:

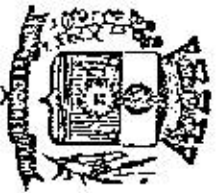
| | |
|--------------------------------------|----------------------------|
| - Operação de Crédito..... | Cr\$ 310.000.000,00 |
| - Alienação de Bens..... | Cr\$ 40.000.000,00 |
| - Transferências de Capital..... | Cr\$ 150.000.000,00 |
| - TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL..... | <u>Cr\$ 500.000.000,00</u> |
| = TOTAL GERAL..... | Cr\$ 1.500.000.000,00 |

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com os quadros analíticos constantes dos anexos integrantes desta Lei, conforme § 1º, do art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as seguintes discriminações:

- DESPESAS POR FUNÇÕES:

| | |
|--|------------------------------|
| 01 - Legislativo..... | Cr\$ 120.000.000,00 |
| 03 - Administração e Planejamento..... | Cr\$ 401.200.000,00 |
| 04 - Agricultura..... | Cr\$ 100.000.000,00 |
| 07 - Desenvolvimento Regional..... | Cr\$ 30.000.000,00 |
| 08 - Educação e Cultura..... | Cr\$ 247.000.000,00 |
| 10 - Habitação e Urbanismo..... | Cr\$ 232.000.000,00 |
| 13 - Saúde e Saneamento..... | Cr\$ 147.000.000,00 |
| 16 - Transporte..... | <u>Cr\$ 222.800.000,00</u> |
| - TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES..... | <u>Cr\$ 1.500.000.000,00</u> |

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a efetuar operações de créditos no País, de conformidade com o disposto nos parágrafos 2º e 3º, do Art. 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, destinadas às Despesas de Capital, obedecidas as limitações e normas constantes da Constituição Federal e demais legislação complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EL DORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal utilizará 60% (sessenta por cento), do valor constante na Operação de Crédito, para a implantação e apoio às micro e pequenas empresas, que vierem a se instalar em nosso Município.

Art. 59 - O Poder Executivo procederá o planejamento municipal, Urbano e Rural, bem como, sempre que necessário, representará o Município nas Operações de Crédito, na celebração de Contratos e Convênios de competência do Executivo.

Art. 60 - O Poder Executivo, fica autorizado a tomar, se necessário, as medidas cabíveis de reajustamento de dispêndios, conforme o efetivo comportamento das receitas, usando para esse fim, o provável excesso de arrecadação, até o limite de 50% (cinquenta por cento), verificado nos termos do art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 70 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) das despesas autorizadas por lei, resultantes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados, observado o disposto no inciso III, de § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a fim de suprir eventuais insuficiências de dotações orçamentárias.

Art. 80 - O Poder Executivo, procederá a incorporação dos serviços programados na presente lei, à estrutura Municipal, movimentando as dotações orçamentárias, estruturando o planejamento dos programas de investimentos, assim como criando elementos de despesa através de créditos especiais, se necessário, dentro do Orçamento, inclusive os suplementos de dotações a serem amparados pelo valor total consignado para a respectiva função orçamentária, em decorrência do projeto criado quando for o caso, bem como, representar o Município na celebração de atos próprios, de competência do Município, dentre os quais os convênios e acordos de cooperação com outros órgãos públicos.

Art. 90 - Para o perfeito atendimento das necessidades operacionais dos serviços públicos locais, e para evitar que os problemas da comunidade sofram solução de continuidade, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, se necessário, a abertura de créditos adicionais suplementares, reajustando as despesas conforme o comportamento efetivo da receita, tendo por fundamento legal o disposto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme preceitua o § 3º, do mesmo diploma legal supra referido, até o limite do provável excesso de arrecadação verificado no artigo 60 supra.



PL. FEITURA MUNICIPAL E ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 10 - O Poder Executivo designará os órgãos respectivos para a movimentação das dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias, efetuando, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, a regularização e dobramento da despesa, de acordo com as disposições desta Lei, em obediência aos seus anexos, principalmente o Anexo II, ob servando, no que couber, a programação do quadro de recursos de trabalho, inclusive realizando as movimentações de dotações até onde for necessário, observadas as normas constantes da legislação federal aplicável, da Lei Orgânica do Município e desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de Janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 25 DE DEZEMBRO DE 1991.

Pedro Luiz Galvan
PEDRO LUIZ GALVAN

Prefeito Municipal